



IPAAM

FL N° 73
ASS. 63

RECEBI O ORIGINAL

em 06 DEZ 2022

Luciano Belo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 050/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I. de Souza da Costa - Me.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 81, nº 02, Quadra 01, Loteamento Residencial Arco Íris, Rio Preto da Eva-AM.**CNPJ/CPF:** 27.060.628/0001-39**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.388.286-5**FONE:** (92) 98122-7872**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1018.2604**PROCESSO Nº:** 2114.2019**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 81, nº 02, Quadra 01, Loteamento Residencial Arco Íris, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°41'33,95"S e 59°41'0,669"W, Rio Preto da Eva-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de combustível para a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante e diesel).**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 06 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora TécnicaJuliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 050/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2114.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Construção Civil – PGRCC.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência da Licença.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.